DECRETO Nº 7.215, DE 22 DE MARÇO DE 2022.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EMERGENCIAIS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DE COVID-19 NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ARMANDO MAYERHOFER, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO os avanços no combate ao Coronavírus e as estratégias de saúde e planejamento, que denotam capacidade de atendimento célere a população;

CONSIDERANDO a análise da situação epidemiológica da Covid-19 no Município e na região;

CONSIDERANDO a existência de interesse local, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Município de Sobradinho possui 83,4% da população geral vacinada com pelo menos uma dose, 75,9% da população com esquema vacinal completo, 93,4% da população adulta vacinada com ao menos uma dose e 89,6% da população adulta com esquema vacinal completo, conforme dados estatísticos obtidos do painel de Monitoramento da Imunização Covid-19 da Secretaria Estadual de Saúde, disponível em https://vacina.saude.rs.gov.br;

CONSIDERANDO a deliberação unânime da Associação dos Municípios do Centro Serra – AMCSERRA, em reunião realizada em 21 de março de 2022;

CONSIDERANDO que este ato pode ser revisto a qualquer momento, de acordo com a estratégia mais adequada de enfrentamento da pandemia, **DECRETA:**

Art. 1º O uso da máscara de proteção individual passa a ser facultativo para permanência e circulação em espaços abertos públicos e privados, em vias públicas e demais locais abertos ou fechados de uso coletivo.

§ 1º O disposto no *caput* não se aplica a hospitais; unidades de atendimento de saúde, públicas ou privadas; aos trabalhadores da saúde, inclusive estagiários; e aos pacientes, acompanhantes, pessoas infectadas ou com suspeita de infecção por Coronavírus (COVID-19) durante o período de transmissão ou que apresentam sintomas gripais.

§ 2º Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção individual em ambiente escolar fechado (sala de aula) e em veículos destinados ao transporte escolar.

Art. 2° Estabelecimentos públicos ou privados poderão solicitar o uso da máscara quando julgarem necessário, devendo afixar cartazes informativos em espaço de ampla visualização.

Art. 3° As regras previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com as taxas e índices de transmissibilidade da COVID-19 no Município.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sobradinho – RS, 22 de março de 2022.

ARMANDO MAYERHOFER,
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se, em 22.03.2022.

DILAMAR DA SILVA,
Secretário de Administração.